

**LEI COMPLEMENTAR Nº 773/2021  
DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo de concessão de área pública, parcial ou total, pertencente a Matrícula nº 71.538 do CRI da Comarca de Assis.

**Parágrafo Único** – A concessão será precedida de avaliação prévia e dar-se-á mediante licitação pública, nos termos previstos no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal de Florínea.

**Art. 2º** - O prazo máximo de concessão, será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo estipulado neste artigo, o patrimônio resultante da concessão, se incorporará ao objeto principal da mesma para todos os fins de direito, revertendo a Administração para posse ou nova concessão.

**Art. 3º** - A concessão não poderá inverter a finalidade já destinada à área objeto da presente Lei Complementar, quais sejam, o turismo, banho, pesca e lazer.

**Art. 4º** - A área pública destinada ao lazer, deverá preservar percentual mínimo de acesso gratuito à população local do município de Florínea, mediante regulamentação específica.



**Art. 5º** - O estudo de impacto orçamentário a que se refere o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deixa de ser apresentado, por não se tratar de aumento de despesa.

**Art. 6º** - A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea – SP., 20 de abril de 2021.



Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**